

Legislação sobre nova rotulagem nutricional de alimentos embalados

(TG.552/EMBAIXADA BRASÍLIA)

Recebemos da Associação Brasileira de Produtores, Importadores e Comerciantes de Azeite de Oliveira, a “Oliva”, uma apresentação, que remetemos a coberto da telecópia anexa, sobre as alterações na legislação brasileira em matéria de rotulagem nutricional de alimentos embalados.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou, em outubro de 2020, dois novos documentos que legislam sobre a Nova Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados – a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) N.º 429 de 8 de outubro de 2020 e a Instrução Normativa (IN) N.º 75, também de 8 de outubro de 2020. Esta legislação visa estabelecer as novas regras para os rótulos de alimentos embalados, visando informar o consumidor sobre as propriedades dos alimentos, dividindo-se em informação nutricional obrigatória – tabela nutricional e *Front Of Pack labelling* (FOP) – e opcional – informação nutricional complementar.

O FOP consiste em rotulagem nutricional frontal, seguindo um modelo internacional que coloca, na parte da frente da embalagem, as principais informações nutricionais (relativas a açúcar adicionado, gorduras saturadas e sódio), complementando a tabela nutricional. Assim, os alimentos que possuem elevado teor de um ou mais dos mencionados nutrientes, deverão ostentar o FOP na parte frontal da embalagem.

Relativamente à tabela nutricional, está deverá passar a indicar, além do número de porções por embalagem, a declaração de açúcares totais e adicionados, e ainda a declaração nutricional por 100g ou por 100ml.

São ainda estabelecidos os valores de tolerância face aos valores declarados no rótulo, sendo de até 20% acima e 20% abaixo do declarado, dependendo se estamos a falar, respetivamente, de valor energético, açúcar e gorduras, ou de proteínas, aminoácidos e fibras. São também estabelecidos os valores diários de referência (VDR).

No que toca à informação nutricional complementar, esta não será permitida, caso o produto em questão possua FOP para determinado(s) nutriente(s).

Estas novas normas não terão aplicação imediata para os produtos existentes. Apenas 2 anos após a publicação, ou seja, a 9 de outubro de 2022, entrarão em vigor para novos produtos, e, só no ano seguinte, a 9 de outubro de 2023, entrarão em vigor para os produtos que já estejam presentes no mercado.

Pelo interesse de que se reveste esta informação para os exportadores portugueses, muito se agradecia divulgação de quanto precede à DGAV/MA.